





000387

2017/

CONVÊNIO que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis –, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA MUNICIPAL DE **MIGUEL LEÃO - PI** com sede na Rua João Ferry, nº 24 CEP: 64.445-000 e CNPJ: 07.190.882/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor, **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU**, inscrito no CPF: 231.381.143-34 e RG: 616459 – SSP-PI, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns dos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de servidores técnicos, conhecimentos e programas de software com o fim de aumentar a eficiência e a competência das casas legislativas convenentes;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), com formalização prévia em Termos Aditivos a este convênio.





788000

SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste convênio, que nele não estiver contida, será formalizada por meio de Termo Aditivo a este instrumento, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA</u>

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os produtos descritos na Cláusula quarta;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do Programa Interlegis, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- IV- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa disponibilizar informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção das soluções de tecnologia da informação descritas na Cláusula quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo Programa Interlegis;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula quarta;

MY D



Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

- V- indicar servidor responsável pela boa execução das cláusulas celebradas neste convênio;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo, e respectivo, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas de software disponibilizadas pelo Programa Interlegis;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa Interlegis, no cadastro de usuários autorizados localizados na sede em Brasília;
- IX- incentivar o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções próprias para utilização por outros membros da Comunidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS COLOCADOS</u> <u>À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA</u>

O ÓRGÃO EXECUTOR colocará à disposição da CASA LEGISLATIVA soluções de tecnologia da informação e comunicação no intuito de ser atendido o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pela administração das soluções descritas na cláusula quarta a serem instalados pelo Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As soluções disponibilizadas para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas normas do Programa Interlegis, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação boa e regular que permita a implantação do Programa Interlegis na forma estabelecida neste convênio;
- II- as consequências legais advindas de instalação ou uso de programas de software que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização das soluções de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;





Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

V- as despesas ocasionadas pelos serviços de ligação e uso da internet e correlatos por inferência, no âmbito da CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio ensejará o fim da cooperação entre os convenentes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos a este convênio.







Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 12 de Junho de 2017.

CELEBRANTES:

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS

Diretor Executivo do ILB Programa Interlegis

ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU

Presidente da Câmara Municipal de MIGUEL

LEÃO - PI

CPF: 231.381.143-34 RG: 616.459 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

Renê de Sousa Lemos

Câmara Municipal de **MIGUEL LEÃO - PI**

CPF: 008.520.843-40

RG: 2.301.811 SSP/PI

Juncino Borros de Sous

Francisco Barros de Sousa

Câmara Municipal de MIGUEL LEÃO - PI

CPF: 925.818.973-68 RG: 2024953 SSP/PI



Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o convênio celebrado entre a Câmara Municipal de **MIGUEL LEÃO - PI** e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelas partes, conforme disposto no §1°, art. 116, da lei 8.666/93.

1. Dados Cadastrais

Câmara Municipal de MIGUEL LEÃO - PI

CNPJ: 07.190.882/0001-44

Estado: PI

Endereço: Rua João Ferry, nº 24

CEP: 64.445-000

2. Objetivo Geral e específico

2.1. Objetivo Geral:

O desenvolvimento Institucional a fim de fortalecer e integrar o Poder Legislativo, disponibilizando produtos e serviços desenvolvidos, para de uma forma geral, melhorar a comunicação e fluxo de informação entre os Legisladores, aumentando a eficiência das Casas Legislativas e participação dos cidadãos nos processos legislativos.

2.2. Objetivo Específico:

Realização das oficinas, encontros regionais e treinamentos presenciais de curta duração visando a capacitação de servidores, implantação de produtos tecnológicos e aquisição de conhecimentos para atualização dos marcos jurídicos municipais.

3. Justificativa

O desenvolvimento deste plano assegura a formação de agentes multiplicadores para contribuir de forma efetiva na ampliação das ações de capacitação, modernização e integração do Poder Legislativo.







SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

1. Cronograma de Ação

4.1 Do ILB/Programa Interlegis

Responsabilidades	Prazo
Implantação de produtos tecnológicos solicitados pelo Presidente da Casa Legislativa	90 dias a partir da assinatura do convênio
Promover participação da Casa Legislativa em oficina sobre produtos tecnológicos e atualização dos marcos jurídicos	De 180 a 270 dias a partir da assinatura do convênio
Promover a participação de vereadores no encontro regional do Interlegis.	300 dias a partir da assinatura do convênio

4.2 Da Casa Legislativa

Responsabilidades	Prazo
Encaminha ofício requerendo os produtos os produtos tecnológicos disponibilizados no Interlegis	90 dias a partir da assinatura do convênio
Fornecer informações quando solicitados pelo programa	Vigência do presente Plano de Trabalho
Manter seu Portal Atualizado	Vigência do presente Plano de Trabalho
Promover a participação do seu corpo funcional nas oficinas promovidas pelo programa	Vigência do presente Plano de Trabalho
Designar um servidor da área de Tecnologia da Informação para integrar o Grupo Interlegis de Desenvolvimento Colaborativo – GIDC.	Vigência do presente Plano de Trabalho



Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

5. Estimativa de custos:

5.1 - Do ILB/Programa Interlegis:

a) Pagamento de diárias e passagens aos colaboradores que irão ministrar as ações de capacitação.

5.2 - Da Casa Legislativa:

- a) Pagamento de diárias e passagens aos técnicos da Casa Legislativa, quando houver necessidade de deslocamento para participação nas oficinas/eventos.
- b) Despesas operacionais com eventos e oficinas quando realizados na sede da Casa Legislativa.

6. Metas e resultados esperados:

- a) 50% dos servidores da Casa Legislativa tenham participado das Oficinas propostas pelo ILB/Programa Interlegis.
- b) 30% dos vereadores tenham participado do Encontro Regional Interlegis.
- c) 60% das Câmaras Municipais da microrregião da qual a Casa Legislativa faz parte tenham participado de alguma ação proposta pelo ILB/Programa Interlegis.
- d) Instalação de pelo menos um produto tecnológico
- e) Adotar o domínio.leg

7. Disposições Gerais

Este plano de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de forma justificada.

Em conformidade com a vigência do convênio, com duração de até 60 (sessenta) meses, poderão ser realizados novos planos de trabalho, a fim de atender com eficiência o objeto do Convênio.

MM